



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

LEI Nº 453/04

Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Paragominas, Estado do
Pará, para o Exercício de 2005.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paragominas, estatui e eu sanciono a seguinte
Lei:

- Art. 1º -** Esta Lei estima a Receita e fixa a despesa do Município de Paragominas para o exercício de 2005, compreendendo:
- I -** Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluindo os órgãos da Administração direta e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.
 - II -** Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos da Administração direta, indireta bem como fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, que desenvolvam ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social.

CAPÍTULO I

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

- Art. 2º -** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o exercício de 2005, estima a Receita em R\$ 63.556.336,00 (sessenta e três milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e seis reais) e fixa a despesa em igual valor.
- Art. 3º -** O Orçamento Fiscal para o Exercício de 2005, estima a receita em R\$ 39.942.580,00 (Trinta e nove milhões, novecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta reais) e fixa a despesa em igual valor.
- Art. 4º -** O Orçamento da Seguridade Social, para o exercício de 2005, estima a receita em R\$ 23.613.756,00 (vinte e três milhões, seiscentos e treze mil, setecentos e cinquenta e seis reais) e fixa a despesa em igual valor.
- Art. 5º -** O conjunto das Receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social decorrerá dos Tributos, Rendas e outras Receitas, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Rua do Contorno, 1212 - Centro - CEP 68625-970 - Paragominas - PA
Fones: (91) 3729-3314 - Fax: (91) 3729-3176
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

1 - Receitas do Tesouro R\$ 63.556.336,00

1.1 - **RECEITAS CORRENTES** R\$ **57.043.228,00**

Receita Tributária	R\$	2.273.985,00
Receita de Contribuição	R\$	2.725.000,00
Receita Patrimonial	R\$	1.452.512,00
Receita Agropecuária	R\$	6.984,00
Receita Industrial	R\$	1.000,00
Receita de Serviços	R\$	4.898.280,00
Transferências Correntes	R\$	44.827.069,00
Outras Transferências Correntes	R\$	858.000,00

1.2 - **DEDUÇÕES** R\$ **3.618.755,00**

Deduções formação FUNDEF R\$ 3.618.755,00

1.3 - **RECEITAS DE CAPITAL** R\$ **10.131.863,00**

Operação de Crédito	R\$	965.838,00
Alienação de Bens	R\$	110.000,00
Transferências de Capital	R\$	9.056.025,00

Art. 6º - O Conjunto das Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, obedecerá as Diretrizes e metas estabelecidas nos anexos desta Lei.

2. - **DESPESAS POR PODERES**

PODER LEGISLATIVO R\$ **1.808.000,00**
Câmara Municipal R\$ 1.808.000,00

PODER EXECUTIVO R\$ **61.748.336,00**
Gabinete do Prefeito R\$ 1.626.142,00
Consultoria Jurídica R\$ 122.000,00
Assessoria Especial R\$ 23.000,00
Sec. de Planej. e Desenvolvimento R\$ 37.587,00
Secretaria de Adm. e Finanças R\$ 3.923.519,00
Secretaria de Assist. Social R\$ 3.751.031,00
Secret. de Saúde e Meio Ambiente R\$ 15.622.725,00
Secretaria de Educação e Cultura R\$ 21.348.173,00
Secret. Agric. Cult. Ind. Comércio R\$ 2.342.250,00
Secret. de Obras, Viação e Terras R\$ 8.141.909,00
Instituto de Previdência Social R\$ 3.230.000,00
Reserva de Contingência R\$ 1.300.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Instituto de Previdência de Assistência de Paragominas R\$ 1.343.750,00



Rua do Contorno, 1212 - Centro - CEP 68625-970 - Paragominas - PA
Fones: (91) 3729-3314 - Fax: (91) 3729-3176
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA CORREÇÃO E ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7º - Os recursos orçamentários, tanto das receitas quanto das despesas, da Administração Direta, serão corrigidos, se necessário, a cada bimestre.

Parágrafo Único – A aplicação da correção prevista no “caput” deste artigo, será efetuada através de Ato do chefe do Poder Executivo, explicitando o índice adotado.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) da despesa fixada do orçamento, corrigida:

- I -** Pa atender a insuficiência de dotações orçamentárias, com recursos resultantes do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de março de 1964;
- II -** Para atender a insuficiência de dotações orçamentárias, com recursos resultantes de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma do inciso III, parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de março de 1964;
- III -** Utilizando como fonte de recursos os resultados do ingresso, excesso de arrecadação, transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, sobre as dotações que corresponderem a recursos provenientes de convênio;
- IV -** Utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2004, nos termos do inciso I, parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.
- V -** Utilizando-se como fonte de recursos operações de crédito na forma do inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA



Rua do Contorno, 1212 - Centro - CEP 68625-970 - Paragominas - PA
Fones: (91) 3729-3314 - Fax: (91) 3729-3176
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Art. 9º -

Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, até o Limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita do Tesouro Municipal, corrigida de acordo com o inciso II, do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e com o parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal e a Resolução nº 11 de 1994 do Senado Federal e do Art. 38 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 -

Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, a fim de se obter na execução, o equilíbrio orçamentário.

Art. 11 -

A despesa total com pessoal em cada período de apuração, não poderá exceder 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme os artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/00.

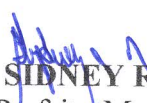
Art. 12 -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005.

Art. 13 -

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 17 de dezembro de 2004.


SIDNEY ROSA
Prefeito Municipal



Rua do Contorno, 1212 - Centro - CEP 68625-970 - Paragominas - PA
Fones: (91) 3729-3314 - Fax: (91) 3729-3176
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78